



500060019059

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete da Vereadora Lilian Albuquerque



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 609/23

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 41050

Correspondência Recebida

Em 25/08/23

Ass. VERN Hs e 17h56 Min

Dispõe sobre o serviço de proteção social especial de alta complexidade na modalidade de residência inclusiva e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Residência Inclusiva constituindo-se em modalidade de atendimento a jovens e adultos com deficiência, como medida de proteção, cujos vínculos estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de auto-sustentabilidade conforme estabelece Resolução CNAS nº 109 de 11 de Novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Sócio-assistenciais.

Art. 2º. O serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva está tipificado por nível de complexidade no Sistema Único de Assistência Social, caracterizado como Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 3º. A Residência Inclusiva deve ser inserida na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidade adaptativas para a vida diária, tendo condições de repouso, espaço de estar e convívio, elaboração e consumo de alimentos, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário individual, e acessibilidade de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4º. A Residência Inclusiva terá abrangência municipal, podendo acolher jovens e adultos com deficiência de outros municípios em caso de excepcionalidade, com a anuência do Estado, mediante Termo de Compromisso firmado com o município interessado, definindo as responsabilidades e custeio do serviço.

Art. 5º. A Residência Inclusiva disponibilizará em cada Unidade Pública vagas para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos.

Art. 6º. Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS será a porta de entrada dos usuários no serviço de acolhimento institucional Residência Inclusiva, cabendo a este a avaliação da demanda através de estudo social feito por equipe multidisciplinar.



Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete da Vereadora Lillian Albuquerque



§ 1º. O acompanhamento dos usuários será realizado pela equipe da Residência Inclusiva, em articulação com CREAS.

§ 2º. Deverá ser incentivada a participação da família junto ao usuário residente, valorizando e fortalecendo os vínculos afetivos e sociais.

Art. 7º. O atendimento ofertado na Unidade Pública Residência Inclusiva tem como primícias as diretrizes estabelecidas na Resolução CNAS nº 109 de 11 de Novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Sócio-assistenciais.

I. acolher e garantir a proteção integral;

II. contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

III. restabelecer vínculos familiares e comunitários;

IV. possibilitar a convivência comunitária;

V. promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos dos Sistemas de Garantia dos Direitos e as demais políticas públicas setoriais;

VI. favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

VII. promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades dos usuários do serviço;

VIII. desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;

IX. promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência,

X. promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

Art. 8º. A oferta do serviço de proteção social especial na Residência Inclusiva está subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da política de assistência social no município.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete da Vereadora Lillian Albuquerque



§ 1º. O Município, mediante solicitação do órgão gestor, poderá celebrar convênios com entidades vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (Vínculo SUAS) para a execução do serviço de acolhimento, estabelecidas as normas vigentes.

Art. 9º. A Residência Inclusiva terá um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, contendo normas de atendimento e funcionamento para a oferta qualificada do serviço.

Art. 10. A equipe da Residência Inclusiva será composta por servidores públicos municipais, conforme disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, podendo ser contratados.

§ 1º. A equipe técnica poderá atender outros serviços da Proteção Social de Alta complexidade, desde que as atribuições sejam compatíveis com a carga horária e não prejudiquem a qualidade do serviço ofertado na Residência Inclusiva.

§ 2º. A contratação de que trata este artigo deverá ser realizada por meio de processo seletivo, sujeito a ampla divulgação, em jornal e rádio local.

§ 3º. Os servidores poderão receber horas extras em caso de necessidade de ampliação da jornada estipulada no contrato, respeitando o limite permitido pela legislação trabalhista.

§ 4º. A equipe será mantida enquanto for necessário o serviço para o município.

Art. 11. A equipe técnica da Residência Inclusiva fica responsável pela articulação do Sistema de Garantia dos Direitos, da rede de serviços sócio-assistenciais e rede familiar, em busca de alternativas que promovam a melhoria da qualidade de vida, a emancipação e integração dos jovens e adultos com suas famílias.

Art. 12. Cada usuário terá um prontuário de identificação familiar e da situação que deu origem ao acolhimento, sendo este, a base de estudo inicial para elaboração do Plano Individual ou Familiar de Atendimento.





Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete da Vereadora Lilian Albuquerque



Art. 13. O Município poderá captar recursos para investimento e manutenção do serviço de acolhimento, tanto nas esferas estadual e federal, bem como no segundo e terceiro setor.

Art. 14. Para manutenção da Residência Inclusiva o Município contará com o co-financiamento Estadual e Federal, através de repasse regular e automático ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 15. A Residência Inclusiva poderá ser fiscalizada pelas instâncias de controle social, conforme legislação pertinente, devendo, portanto, organizar um banco de dados e informações sobre o serviço, com registro dos acolhimentos, tempo de permanência, e trabalho social essencial ao serviço.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 25 de Agosto de 2023.

LILIAN FRANCA Assinado de forma digital por
LILIAN FRANCA
ALBUQUERQUE ALBUQUERQUE:91360510630
E:91360510630 Dados: 2023.08.25 17:44:40
-03'00'

Vereadora Lílian França - PDT





DISTRIBUIÇÃO
Aos de 29 de agosto de 2023
Distribuo este processo a(s) comissão(es) competente(s).
Do que para constar lavrei este
Presidente da Câmara de Ouro Preto